



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

**DECISÃO À RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**APRESENTADO PELA EMPRESA**  
**BELLENZIER PNEUS LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2022  
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisições de PNEUS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de recurso interposto pela Empresa *BELLENZIER PNEUS LTDA* contra decisão de habilitação da empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* referente aos itens 57 e 58.

Transcorrido o prazo para razões recursais e respectivas contrarrazões do recurso, passamos a análise dos fatos.

Alega a empresa Recorrente que a proposta apresentada pela empresa vencedora *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA*, referente aos itens 57 e 58 não atende o descritivo contido no Edital, uma vez que a proposta do modelo do pneu apresentado na plataforma é diverso do modelo apresentado na pré-qualificação.

Compulsando a proposta do pneu apresentado na plataforma, bem como do modelo apresentado na pré-qualificação verifica-se que tem razão a recorrente, já que se trata de modelos diversos, ou seja, na pré-qualificação o modelo pré-qualificado para os itens 57 e 58 é o TRT, sendo que na proposta apresentada na plataforma a empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* apresentou o modelo ROAD GRADER para referidos itens, não havendo possibilidade de alteração na proposta uma vez apresentada na plataforma.

Nesse sentido é que o modelo apresentado na plataforma pela empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* se encontra em desacordo com o modelo previamente aprovado em sede de pré-qualificação.

Ainda, alega a Recorrente que a empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* não apresentou os documentos constantes nas letras "p" e "q" do item 15.3, bem como o documento da letra "n" do mesmo item.

Sendo assim, aguardou-se a apresentação da documentação, de forma física, dentro do prazo previsto em edital, sendo que verificou-se que a empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* apresentou os documentos descritos nas letras "p" e "q" do item 15.3, mas não apresentou o documento da letra "n" do mesmo item do edital.

Nesse sentido é que, tendo a empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* deixado de apresentar um documento indispensável à habilitação



**CIGAMERIOS**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

conforme exige o edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022, é que a mesma deve ser inabilitada.

Vale ressaltar que a inabilitação da empresa se deu face o descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório sujeita não só a Administração, bem como os administrados a seguirem as regras nele estipuladas, senão vejamos o que dispõe o artigo 41 da Lei 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Vale destacar que O Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS preza pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrente e recorrida, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

Portanto, e em face das razões apresentadas em matéria de Recurso pela empresa *BELLENZIER PNEUS LTDA*, verifica-se que a empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* de fato deixou de apresentar um documento da forma em que solicitava o edital, devendo prosperar o recurso apresentado.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** o presente Recurso Administrativo para no mérito julgar o mesmo **PROCEDENTE** para **DESCCLASSIFICA A EMPRESA ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** referente aos itens 57 e 58, bem como julgar **PROCEDENTE** o recurso para **INABILITAR A EMPRESA ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, por não apresentar documento indispensável à habilitação (item 15.3 – letra “n”).

É como decido

Maravilha/SC, 07 de Abril de 2022.

  
**Francisco Valdecí de Almeida**  
Coordenador Técnico Administrativo  
do CIGAMERIOS

  
**Poliana Patrícia Kittel Grunitzky**  
Pregoeira do CIGAMERIOS  
Resolução nº 04/2022

  
**Ceni Aparecida Lang de Marco**  
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B



**CIGAMERIOS**

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 17/2022

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 002/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e parceladas aquisições de PNEUS E CORRELATOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

### **DESPACHO**

1 - A Empresa *BELLENZIER PNEUS LTDA* interpôs recurso administrativo contra decisão de habilitação da empresa *ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA* referente aos itens 57 e 58.

2 – A Pregoeira, após análise dos argumentos trazidos no Recurso, **DECIDIU** pela **PROCEDÊNCIA** do recurso para **DESCCLASSIFICA A EMPRESA ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** referente aos itens 57 e 58, bem como julgar **PROCEDENTE** o recurso para **INABILITAR A EMPRESA ACS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, por não apresentar documento indispensável à habilitação (item 15.3 – letra “n”).

3- A Assessoria Jurídica corroborou com o entendimento da Pregoeira. Assim, com fundamento nas razões declinadas, **RATIFICO** a integralidade dos termos da Decisão.

4- Cumpra-se.

Maravilha/SC, 07 de Abril de 2022.

DIRCEU  
SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por  
DIRCEU SILVEIRA:53830989920  
Dados: 2022.04.07 16:35:22 -03'00'

**DIRCEU SILVEIRA**  
**Presidente do CIGAMERIOS**